

Trabalho Que Humaniza



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

REFERÊNCIAS:



FICHA TÉCNICA

Este material foi produzido pela:

**Promotoria de Justiça de João Pessoa –
Tutela Coletiva do Sistema Prisional
de Direitos Humanos**

Design e Diagramação:

Assessoria de Comunicação - ASCOM MPPB



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

MPPB

2026



Apresentação

A pacificação social representa, hoje, um dos principais anseios da sociedade brasileira. Dada a expressividade dos índices de violência em todo o País, é dever das autoridades e instituições públicas estabelecer estratégias eficientes, voltadas para a superação dos desafios de segurança pública, bem como para a mitigação dos custos sociais decorrentes do estado de elevada tensão e insegurança que aflige os brasileiros.

Não há mais como pensar a segurança pública exclusivamente sob o olhar quantitativo da repressão ou da prevenção que se limita a buscar aumento de dispêndios em materiais e em recursos humanos das forças públicas.

Com efeito, cabe à sociedade brasileira, de maneira geral, contribuir para o estabelecimento de uma agenda que amplie as perspectivas de enfrentamento do ciclo vicioso do crime, que muitas vezes se inicia com a infração penal, passa pelo recolhimento à prisão e desemboca na reincidência.

Diante de tal perspectiva, em 1984, o Estado Brasileiro, por meio da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), deixou clara sua intenção de romper este ciclo. Para tal lei, a consequência de uma condenação penal deve ir além da mera punição pela infração praticada, sendo necessário proporcionar condições à harmônica integração social dos indivíduos submetidos à sanção criminal.

Desse modo, a execução da pena, inegavelmente, veio a traduzir o objetivo estatal de fornecer ao infrator da lei a chance de desenvolver sua personalidade no sentido dos bons costumes e de contribuir para o avanço da sociedade em que está inserido.

A Lei de Execução Penal, mais do que criar regras sobre a adequada conduta de presos e administração penitenciária, apresentou diretrizes e obrigações, objetivando a dignidade do apenado e sua reeducação, a fim

de evitar que a punição reforce o estado de exclusão social em que normalmente os presos estão inseridos e permitir que eles reergam sua autoconfiança com base em hábitos positivos.

Destarte, a ressocialização deve ser pensada como uma via de mão dupla, de maneira que não só o apenado busque uma melhor condição, mas sobretudo, que a sociedade assuma para si a missão e o compromisso na oferta de oportunidades de inclusão.

Desde a primeira edição desta cartilha, em 2016, o cenário jurídico e de políticas públicas que regem o trabalho prisional evoluiu significativamente. O Estado da Paraíba, em alinhamento com as diretrizes nacionais, construiu um robusto arcabouço normativo para fomentar parcerias, criar novas oportunidades e oferecer um suporte mais estruturado à pessoa que deixa o sistema prisional.

Em busca da concretização do ideal ressocializador da Lei de Execução Penal, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da elaboração desta Cartilha, revista e atualizada, decidiu disseminar informações a respeito do trabalho prisional, como forma de promover a cultura do trabalho nas prisões estaduais e despertar o interesse da sociedade sobre o assunto.

Esta Cartilha apresenta informações sobre o importante papel desempenhado pelo trabalho prisional, de maneira a esclarecer eventuais dúvidas e facilitar o estabelecimento de pontes entre a iniciativa privada, órgãos públicos e o sistema prisional. Essa ligação, além de receber incentivo legal e desestimular a reincidência, oferece grandes vantagens às entidades contratantes, aos apenados e à própria sociedade, como se verá adiante.

Boa leitura!

Ricardo Medeiros,
17º Promotor de Justiça de João Pessoa
Tutela Coletiva do Sistema Prisional de Direitos Humanos

“O que importa, realmente, ao ajudar-se o homem é ajudá-lo a ajudar-se. É fazê-lo agente de sua própria recuperação.”

Paulo Freire

Trabalho prisional e humanização

“*Eu quero aprender, eu quero trabalhar. Eu quero trabalhar aprendendo. Eu quero aprender trabalhando.*”

Rudolf Steiner

No Brasil, o objetivo da aplicação da pena é punir quem comete um crime e, paralelamente, promover a integração social do condenado. Ao somar a ideia de punição com a de inserção social, o Estado deseja afastar o sentenciado dos fatores e circunstâncias que o induzem ao cometimento de ilícitos.

Nesse sentido, para atingir sua finalidade legal, a execução penal deve trazer consigo ações e serviços que propiciem a ressocialização de quem cumpre pena, de modo que o trabalho prisional se apresenta como relevante fator de reinserção social.

Ao lado da educação, o trabalho conduz o apenado ao caminho da ressocialização, representando uma clara via de superação do estado de risco social que aflige parcela significativa da população carcerária e suas famílias, na medida em que gera valores que envolvem a disciplina, o respeito aos colegas de profissão e aos destinatários dos bens ou serviços produzidos.

É de se entender que trabalho, como atividade regular remunerada, mais do que uma fonte de renda, é um condutor de indivíduos e comunidades rumo ao progresso social e econômico. Vale dizer, é pelo trabalho que o ser humano se sente útil e valorizado, vendo-se capaz de produzir riqueza em favor da sociedade e de sua família.

Sob outro olhar, é possível compreender também que a labuta aproxima pessoas através da mútua cooperação, consubstanciando um verdadeiro compromisso social, pelo qual alguém, para obter seu sustento ou seu bem-estar pessoal, emprega suas habilidades e capacidades em favor de outras pessoas que, em troca, prestam alguma retribuição na forma de bens ou vantagens.

Por essas simples razões, para o Direito Brasileiro, o trabalho prisional, além de ser direito dos presos condenados a pena privativa de liberdade, é um dever legal a eles conferido, representando um dos meios mais eficazes para promoção da sua reintegração à sociedade.

Assim, a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em seu art. 28, reconhece o trabalho como um dever social e condição de dignidade humana, com finalidades educativa e produtiva.

Conclui-se, portanto, que com o trabalho o apenado insere em seu cotidiano hábitos positivos que o afastam da famigerada rotina prisional que consiste em sobreviver em um ambiente altamente hostil e segregado, até o esperado dia do livramento.

O sentenciado que trabalha se coloca em uma rotina produtiva e disciplinada e passa a ter menos tempo disponível para envolvimento com práticas ilícitas.

Somado a tudo isso, o trabalho gera capacitação e favorece o surgimento de novas oportunidades de emprego. Dessa forma, é inegável que a humanização é consequência direta do trabalho prisional.





Os efeitos sociais do trabalho prisional

O trabalho do preso não se resume ao cumprimento de uma obrigação inerente à execução penal, visto que assume igualmente função produtiva e educativa. Desse modo, possibilitar o trabalho ao apenado significa expandir seu leque de oportunidades fora do mundo do crime.

Em relação à oferta de mão de obra, o trabalho prisional contribui com o aumento da população economicamente ativa, beneficiando os setores nos quais os apenados laboram, através da disponibilidade de obreiros dotados de experiência na área em que desenvolverem suas atividades.

Do ponto de vista humanitário, o trabalho permite que se crie um cenário de melhora na autoestima do apenado trabalhador, na medida em que realiza tarefas úteis à sociedade, combatendo o ostracismo e o ócio.

No tocante aos desafios tipicamente penitenciários, é oportuno destacar que o trabalho carcerário constitui uma das principais formas de se combater o maior obstáculo do sistema prisional brasileiro, que é a superpopulação carcerária.

A redução da população prisional é uma das consequências do fato de a Lei de Execução Penal beneficiar o apenado que trabalha com a diminuição progressiva de sua pena: quanto mais os reeducandos trabalharem, maior será a redução de suas penas e menor será o número de pessoas presas além do tempo que a lei entende como necessário.

Em paralelo, com o trabalho carcerário há um nítido reforço às políticas de enfrentamento da reincidência criminal, com resultados positivos já constatados em vários estados brasileiros.

Finalmente, é imprescindível reconhecer que o labor do reeducando é salutar para a própria sociedade, já

que o trabalho prisional também produz bens úteis a toda a coletividade. Por isso, quando se verifica que alimentos, roupas, equipamentos esportivos, cúpulas de telefones públicos, peças de fábricas, entre outros produtos, são, em parte, produzidos por reeducandos, percebe-se que, em última instância, o trabalho prisional também significa desenvolvimento.

Em que consiste o trabalho prisional?

O trabalho prisional que está previsto nos artigos 28 a 37 da Lei de Execução Penal, seja interno ou externo, consiste na realização de atividades laborais por pessoas condenadas que se encontrem cumprindo pena no regime fechado, semiaberto ou aberto.

Nesse contexto, o trabalho é tido como uma obrigação imposta à pessoa condenada a pena privativa de liberdade, devendo ser exercida de acordo com sua habilitação, condição pessoal e necessidades futuras.

Tal obrigação não se estende ao preso provisório, porém não existe impedimento para que este trabalhe, de modo que ele pode desenvolver sua labuta, desde que opte por isso.

É importante ter em mente que, embora tenha caráter obrigatório, o trabalho prisional (educativo e remunerado) **não se confunde** com pena de trabalhos forçados, a qual é proibida pela Constituição Federal, sendo, inclusive, vedado pelo ordenamento jurídico que compara tal prática a trabalho análogo à escravidão, crime punido com 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão e multa –Art. 149, Código Penal)

Para melhor compreender essa afirmação, vale observar que, na pena de trabalhos forçados, há uma ordem que não admite recusa, sen-

“*Acredito que o melhor programa social é o emprego.*”

Ronald Reagan

“*O melhor dos mestres é o estudo. E a melhor das disciplinas é o trabalho.*”

Machado de Assis

do acompanhada de coerção. Assim, seguindo o entendimento adotado pela Organização Internacional do Trabalho, o labor forçado exige a ocorrência de dois elementos essenciais: "o trabalho ou serviço é exigido sob ameaça de castigo, e é levado a cabo involuntariamente".

O trabalho presidiário, por sua vez, é remunerado, não podendo ser imposto a quem não possui condições de fazê-lo. Desse modo, a recusa ao labor pelo preso, quando é devidamente justificada, não implica nenhuma penalidade.

Como funcionam os regimes fechado, semiaberto e aberto?

No que tange aos regimes de cumprimento de penas, nos termos da Lei de Execução Penal, é possível verificar as seguintes características:

Fechado

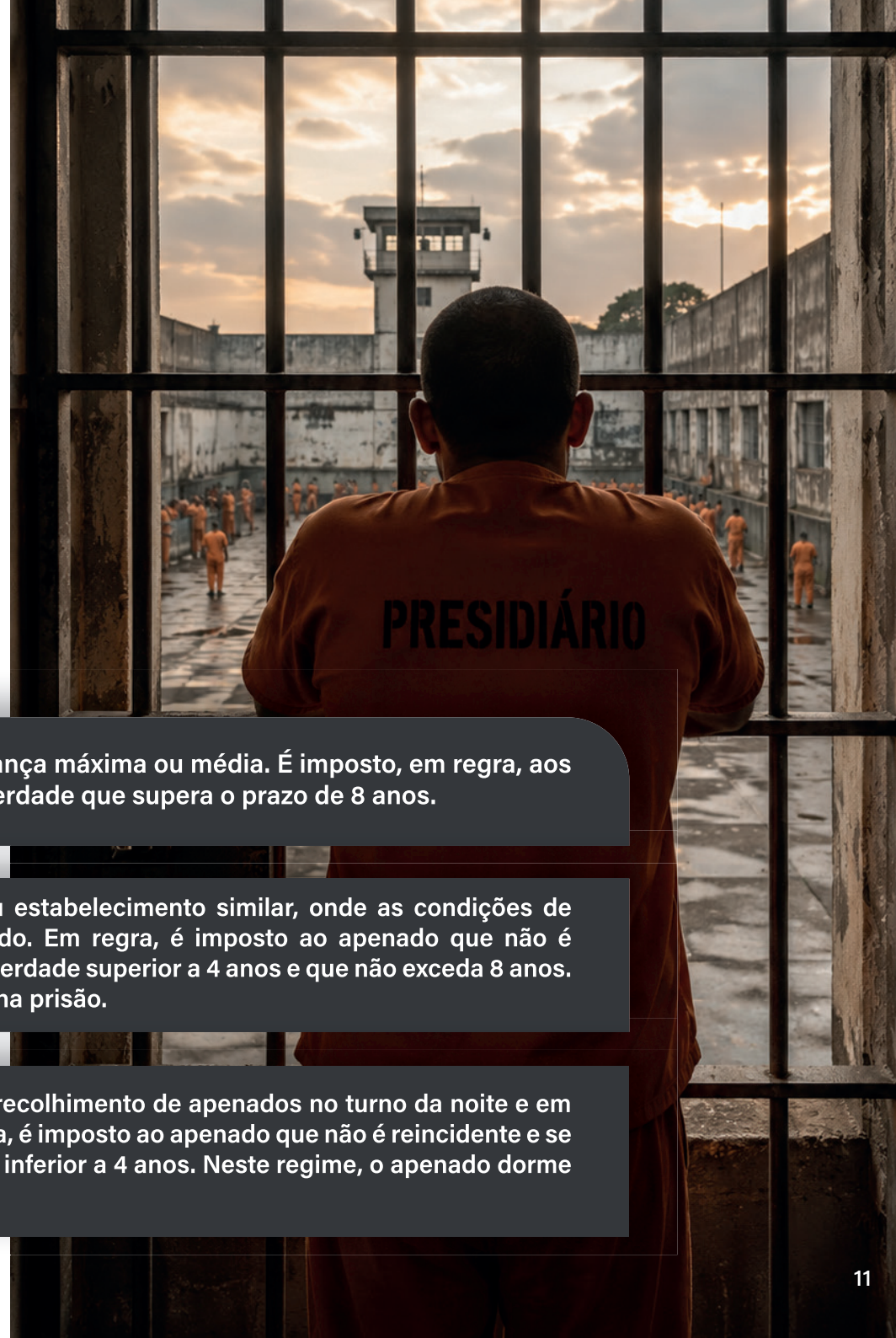
É cumprido em unidades prisionais de segurança máxima ou média. É imposto, em regra, aos apenados submetidos a pena privativa de liberdade que supera o prazo de 8 anos.

Semiaberto

É cumprido em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, onde as condições de segurança são inferiores às do regime fechado. Em regra, é imposto ao apenado que não é reincidente e se submete a pena privativa de liberdade superior a 4 anos e que não exceda 8 anos. Neste regime, o apenado dorme todos os dias na prisão.

Aberto

É cumprido em casa de albergado (local para recolhimento de apenados no turno da noite e em dias de folga) ou em regime domiciliar. Em regra, é imposto ao apenado que não é reincidente e se submete a pena privativa de liberdade igual ou inferior a 4 anos. Neste regime, o apenado dorme na prisão nos finais de semana.



Onde acontece o trabalho prisional?

As atividades laborativas podem ser realizadas em diferentes ambientes, dependendo da situação em que se encontra o apenado. Assim, podem ser desenvolvidos o trabalho interno, realizado no próprio estabelecimento penitenciário, ou o trabalho externo, que acontece fora da prisão.

O trabalho interno tem lugar no interior do estabelecimento onde o preso estiver recolhido e está submetido à supervisão da administração da unidade penitenciária e da entidade que utiliza a mão de obra. No caso dos presos provisórios, o trabalho interno é o único possível, não existindo a possibilidade de que este labore em ambiente externo.

O trabalho externo, também chamado de extramuros, como o próprio nome indica, é exercido no exterior do estabelecimento penal e pode ser proporcionado àqueles que cumprem pena em regime fechado e semiaberto, desde que com autorização do diretor do estabelecimento prisional.



“Sorte! Sorte é um evento para incompetentes, que desconhecem a veemência do trabalho duro.”

Gilmar Mendes

Em relação a cada uma dessas modalidades, vale observar as seguintes regras, oriundas da Lei de Execução Penal, que regulam essas formas de trabalho prisional:

Trabalho Interno

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encerrar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

Trabalho Externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Qual a jornada de trabalho do reeducando?

A jornada normal de trabalho do preso é definida pelo art. 33, da Lei de Execução Penal nos seguintes termos:

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

No Estado da Paraíba, existem regras adicionais que devem ser respeitadas. Nas prisões estaduais, é obrigatória a concessão de intervalo de 2 horas para refeição, na hipótese de cumprimento de jornada diária de 8 horas.

Ademais, o labor só poderá ser desenvolvido de segunda-feira a sexta-feira e, em respeito aos direitos do reeducando, nos dias de recebimento de visita regular, não haverá expediente de trabalho.

Vantagens Estratégicas para Empresas e Órgãos Parceiros

“A estimulação do trabalho prisional é uma conduta que combina valores econômicos e sociais. Ao desenvolver projetos que envolvem o trabalho de presos, as empresas estão maximizando seus interesses imediatos e praticando sua responsabilidade social.”

Prof. Dr. José Pastore

A parceria com o sistema prisional da Paraíba para a promoção do trabalho vai muito além da responsabilidade social.

Trata-se de uma decisão de negócio inteligente, que oferece vantagens competitivas em diversas frentes: operacional, financeira e, cada vez mais, reputacional. A seguir, detalhamos os principais benefícios para a sua organização.

1. Vantagens Financeiras e Operacionais

Regime Jurídico Próprio: A relação de trabalho com a pessoa privada de liberdade é regida pela Lei de Execução Penal (LEP), não se submetendo ao regime da CLT. Isso resulta em uma significativa redução de encargos sociais, como FGTS, férias e 13º salário, otimizando a estrutura de custos do seu projeto.

Remuneração Competitiva: A remuneração do trabalhador preso, definida em tabela própria, não pode ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo nacional, representando um custo de mão de obra competitivo e regulamentado.

Isonomia de Custos de Infraestrutura (para parcerias internas): Para empresas que optam por instalar suas oficinas dentro das unidades prisionais, o Estado oferece a cessão gratuita do espaço físico, com isenção de despesas de água e energia elétrica, reduzindo drasticamente o custo de implantação e operação.

“Não há segredos para o sucesso. É o resultado do trabalho duro e conseguir aprender com o fracasso.”

Colin Powell

Seleção e Gestão de Pessoal Simplificada: A seleção dos trabalhadores é realizada pela própria administração pública, com base em critérios de aptidão e disciplina. A substituição de um trabalhador que não se adeque à função pode ser solicitada a qualquer tempo, conferindo agilidade à gestão da equipe.

2. Vantagens Reputacionais e de Mercado

Conquiste o Selo Resgata e Fortaleça sua Marca: Empresas e órgãos públicos que contratam mão de obra prisional podem ser agraciados com o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Penal (Selo Resgata), uma certificação oficial emitida pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Conforme a própria portaria que instituiu, esse selo possui o “objetivo de promover o reconhecimento público e social das empresas e organizações que absorvem mão de obra de pessoas privadas de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional” – o que pode se tornar um poderoso ativo de marketing e uma distinção da empresa no mercado, agregando valor à marca e comunicando o compromisso corporativo com a justiça e a reintegração social. A própria SEAP-PB já recebeu o Selo Resgata, atestando a qualidade de suas políticas e sua capacidade de orientar os parceiros na obtenção deste importante reconhecimento.

Requisitos de Licitações Estaduais: Nos termos da Lei Estadual nº 9.430/2011, regulamentada pelo Decreto nº 32.383/2011, é necessário que as empresas que contratem com a administração pública reservem até cinco por cento do total de vagas laborais para “para sentenciados que estejam em regime semiaberto, aberto e egressos do sistema penitenciário”, quando da execução de obras e serviços públicos.

Requisitos de Licitações Federais: A Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450/2018, exige que empresas contratadas pela administração pública federal reservem um percentual de vagas (de 3% a 6%) para reeducandos e egressos em contratos de serviços contínuos.

3. Modelos de Parceria Flexíveis

O Estado da Paraíba modernizou sua legislação para oferecer diferentes modelos de parceria, adaptáveis às necessidades e ao porte de cada organização.

Seja contratando mão de obra para atuar externamente ou instalando sua linha de produção em unidades prisionais, há uma solução para o seu negócio.

O reeducando é incentivado a trabalhar?

Como já afirmado acima, é do interesse do Estado que o preso trabalhe. Desse modo, a Lei de Execução Penal determina que, para cada 3 dias de trabalho, seja diminuído 1 dia de pena, estimulando, assim, o engajamento em atividades laborais, para reduzir o tempo de duração da sanção imposta.

Portanto, o trabalho pode ser considerado uma atividade com caráter ressocializante e educativo que, ao mesmo tempo, permite a diminuição da pena a cumprir, através de um benefício legal de consequência concreta e bastante objetiva.

A Lei de Execuções Penais, em sua atual redação, dispõe o seguinte:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. [...].

A remição de pena, portanto, é a manifestação mais concreta do incentivo estatal ao trabalho prisional. Ao vincular o esforço produtivo a uma redução tangível no tempo de cumprimento da sanção, a Lei de Execução Penal transforma o trabalho de mero dever em um poderoso instrumento de motivação e planejamento de futuro para a pessoa privada de liberdade.

Em outras palavras, trata-se de mecanismo legal que beneficia diretamente o reeducando e contribui para a eficiência e o caráter ressocializador do sistema penitenciário.

“A maior recompensa para o trabalho não é o que se recebe por ele, mas o que alguém se torna através dele.”

John Ruskin

Quais as contrapartidas de quem contrata reeducandos no Estado da Paraíba?

Assegurar vale transporte para cobrir despesas de locomoção do reeducando dos regimes semiaberto, aberto e em livramento condicional;

Indicar um responsável para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as tarefas atribuídas aos apenados nos locais de trabalho;

Fornecer os materiais necessários ao bom desempenho das funções exercidas pelos reeducandos;

Confeccionar a folha de pagamento dos reeducandos e efetuar os pagamentos devidos até o 5º dia útil do mês seguinte ao dos trabalhos realizados;

Remeter mensalmente, junto com os comprovantes de depósito, ao órgão responsável, relatório em que constem registros de frequência, anotações de faltas ou atrasos injustificados, pedidos de desligamento do trabalho ou quaisquer outras questões que importem em anormalidade no andamento dos trabalhos.

O Trabalho Prisional na Paraíba Hoje: Um Panorama de Crescimento e Estruturação

Seguindo as diretrizes nacionais e investindo em um robusto arcabouço legal próprio, o Estado da Paraíba consolidou, na última década, uma das mais estruturadas políticas de trabalho prisional e ressocialização do país.

O "Programa Cidadania é Liberdade", mencionado na versão original desta cartilha, evoluiu para um ecossistema integrado de ações que articulam trabalho, educação, assistência e acompanhamento do egresso.

Atualmente, a política de trabalho prisional na Paraíba é fundamentada em um conjunto de leis modernas que criaram as condições para um salto qualitativo e quantitativo na oferta de vagas e na atração de parceiros.

A legislação estadual não apenas incentiva, mas estrutura as parcerias, por meio de institutos como:

Lei nº 11.613/2019 e Decreto nº 45.230/2024: Que permitem a instalação de empresas dentro dos presídios, criando um modelo de negócio vantajoso e seguro.

Lei nº 12.955/2023: Que instituiu o Fundo Rotativo, garantindo agilidade e autossustentabilidade financeira para as oficinas de trabalho.

Lei nº 11.570/2019: Que criou o Escritório Social, uma estrutura de apoio fundamental para garantir o sucesso da reintegração do egresso na sociedade e no mercado de trabalho.

Para além da legislação contemporânea, o trabalho prisional no Estado da Paraíba também se traduz em números. Segundo a Gerência Executiva de Ressocialização da SEAP/PB, em janeiro de 2026, havia um total de 1.141 homens e 107 mulheres exercendo atividades laborais dentro das unidades prisionais do Estado da Paraíba.

Como Firmar Parcerias: Modalidades de Colaboração

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP-PB) desenvolveu processos claros e estruturados para a formalização de parcerias. Oferecemos duas modalidades principais de colaboração, permitindo que sua organização escolha o modelo que melhor se adapta à sua estratégia de negócio e operação.

1. Modalidade A: Contratação de Mão de Obra para Trabalho Externo ou Serviços Internos

Este modelo é ideal para empresas e órgãos públicos que necessitam de mão de obra para atuar em suas próprias instalações (trabalho externo) ou para prestar serviços de manutenção e conservação dentro das unidades prisionais.

O processo é formalizado por meio de um convênio com a SEAP-PB, seguindo as diretrizes dos Decretos Estaduais nº 32.384/2011 e nº 32.898/2012.

Para formalização do convênio, é necessário seguir os seguintes passos:

Manifestação de Interesse: A organização interessada deve formalizar sua intenção junto à SEAP-PB, contatando a Gerência Executiva de Ressocialização (GER).

Orientação e Documentação: A equipe da GER apresentará todas as informações sobre o convênio e solicitará a documentação necessária para a formalização da parceria, que inclui, entre outros:

- Projeto e Plano de Trabalho com Cronograma;

- Cópia de Ato de Nomeação de Representante Legal do Órgão Público;

- Cópia do Contrato Social da empresa e suas alterações;

- Certidões negativas de Regularidade Fiscal; Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e União;

- Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público ou empresa privada;

3. **Assinatura do Convênio e Seleção dos Trabalhadores:** Após a análise e aprovação da documentação, o convênio é assinado e o Escritório Social procede com a seleção dos reeducandos aptos para o trabalho.

2. Modalidade B: Instalação de Oficinas de Trabalho Dentro das Unidades Prisionais

Este modelo é regido pela Lei Estadual nº 11.613/2019, cujo regulamento consta do Decreto Estadual nº 45.230/2024, permite que a empresa instale e opere uma linha de produção dentro de uma unidade prisional, com cessão de espaço e mão de obra local. O processo é conduzido por meio de um chamamento público. Para tanto, é necessário seguir os seguintes passos:

1. **Acompanhamento do Edital de Chamamento Público:** A SEAP-PB publicará editais de chamamento público para selecionar empresas interessadas. Fique atento aos canais oficiais do Governo do Estado.

2. **Apresentação da Proposta (Fase de Habilitação):** A empresa interessada deverá apresentar a documentação exigida no edital, que inclui, entre outros:

- Anteprojeto de adaptação da edificação;

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

- Proposta de plano de trabalho e de capacitação profissional para os reeducandos.

3. **Análise e Seleção:** Serão avaliadas as propostas com base nos critérios do edital, que incluem a análise documental e a viabilidade técnica do anteprojeto. A empresa selecionada será convocada para firmar o termo de parceria.



	Modalidade A Contratação de Mão de Obra	Modalidade B Oficina em Unidade Prisional
Base Legal Principal	Decreto nº 32.384/2011 e Decreto nº 32.898/2012	Lei nº 11.613/2019 e Decreto nº 45.230/2024
Local de Trabalho	Externo (na empresa/órgão) ou interno (serviços de manutenção da unidade)	Interno (em galpão/oficina cedido dentro da unidade prisional)
Responsabilidade pelo Espaço Físico	Totalmente do parceiro	Do Estado (cessão de uso)
Processo de Seleção	Análise documental e assinatura de convênio	Chamamento público com análise de propostas
Principais Vantagens para o Parceiro	Flexibilidade para demandas pontuais; Mão de obra para serviços externos.	Redução drástica de custos (aluguel, água, luz); Sem logística de transporte de pessoal; Segurança patrimonial; Mão de obra estável.

Para mais informações, entre em contato: Gerência Executiva de Ressocialização – SEAP-PB
Telefone: (83) 3214-3228 / E-mail: gertrabalho@seap.pb.gov.br

3. Empresas Vencedoras de Licitação

Para além das modalidades apresentadas nos tópicos anteriores, de caráter facultativo, também existem casos em que as empresas possuem obrigatoriedade de contratar apenados e egressos do sistema prisional:

Licitações Estaduais (Lei Estadual nº 9.430/2011): Empresas que executam obras e serviços públicos contratadas pela administração pública estadual devem reservar **até 5%** do total de vagas laborais para sentenciados em regime aberto e semiaberto, bem como para os egressos do sistema penitenciário.

Licitações Federais (Decreto Federal nº 9.450/2018): A Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional exige que empresas contratadas pela administração pública federal reservem um percentual de vagas (**de 3% a 6%**) para reeducandos e egressos em contratos de serviços contínuos.

Casos de Sucesso: Transformando Vidas e Gerando Valor

A teoria e a legislação se materializam em histórias de sucesso por todo o Brasil e, especialmente, na Paraíba. As parcerias para o trabalho prisional não apenas reduzem a reincidência, mas também geram produtos de qualidade, capacitam profissionais e fortalecem marcas.

Nesta nova edição da cartilha, optou-se por enfatizar os projetos de ressocialização em funcionamento em unidades prisionais do Estado da Paraíba.

Projeto Castelo de Bonecas

Iniciado no ano de 2012, na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, em João Pessoa, o Castelo de Bonecas é um dos mais emblemáticos projetos de ressocialização do Estado. Reeducandas produzem bonecas de pano artesanais de alta qualidade, uma atividade que gera renda, capacitação profissional e resgate da autoestima. Estima-se que, até o ano de 2025, já tenha beneficiado mais de 100 reeducandas.

Pode-se afirmar que o projeto é um inegável caso de sucesso, sendo reconhecido em âmbito nacional, e um bom exemplo de como o trabalho prisional pode se aliar ao artesanato e à cultura local para criar um produto com forte apelo social e de mercado.

O projeto ganhou notoriedade, com produtos expostos em feiras de artesanato – sendo também reconhecido por sua capacidade de transformar vidas, incentivando muitas egressas a se tornarem microempreendedoras após o cumprimento da pena.

Diante de tal sucesso, o projeto foi expandido para a unidade feminina de Campina Grande/PB. Ademais, o projeto chegou à ser apresentado às reeducandas e à administração prisional do Estado de Goiás – objetivando a replicação do modelo de sucesso.



Fábrica de Vassouras Esperança Viva

Localizado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, o projeto "Esperança Viva" é um exemplo de iniciativa que une sustentabilidade ambiental e ressocialização. Trata-se de um projeto que possui um forte apelo ecológico: para a confecção de uma única vassoura, são retiradas de circulação e recicladas, em média, 17 garrafas PET.

A oficina funciona como uma unidade fabril onde garrafas de polímero PET (politereftalato de etileno), que seriam descartadas no meio ambiente, são transformadas em utensílios domésticos de limpeza de alta durabilidade.

Embora o projeto conte com o apoio de instituições da sociedade, como a Fundação Cidade Viva, o projeto busca a autossustentabilidade: as vassouras produzidas são comercializadas na própria unidade prisional, em feiras de artesanato e em grandes lojas de materiais de construção (como a Ferreira Costa). Os valores arrecadados com as vendas são reinvestidos no próprio projeto – financiando a compra de novos materiais (como cabos e arames) e garantindo a continuidade da produção.

Para superar o desafio da obtenção de matéria-prima, o projeto tem buscado expandir sua integração com a sociedade através da instalação de pontos de coleta seletiva. Recentemente, foram iniciadas tratativas com Instituições de Ensino Superior, para que a comunidade acadêmica possa contribuir doando garrafas PET nos campi, fomentando a consciência ecológica e apoiando diretamente a ressocialização.

O potencial impacto ambiental é considerável, na medida em que a reciclagem das garrafas evita o descarte de material que poderia levar até 600 anos para se decompor em ambiente natural.

Projeto Cidadania é Liberdade

O convênio entre a SEAP-PB e a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) é um dos mais longevos e bem-sucedidos do estado. O projeto "Cidadania é Liberdade", existente desde 2003, insere reeducandos dos regimes aberto e semiaberto em atividades laborais nos diversos campi da universidade, atuando em áreas de apoio administrativo, manutenção e serviços gerais.

A parceria, que já beneficiou centenas de pessoas, é um exemplo de como órgãos públicos podem exercer sua responsabilidade social, contribuindo ativamente para a ressocialização e oferecendo oportunidades concretas de trabalho e estudo.

Indústria de Bolas Carreiro

A parceria com a Indústria de Bolas e Chuteiras Carreiro, no Presídio Romero Nóbrega, em Patos, é um caso pioneiro e de grande impacto. Apenados trabalham na finalização de bolas esportivas, uma atividade que exige técnica e disciplina.

Desde seu início, em 2008, o projeto já beneficiou centenas de detentos, demonstrando a viabilidade de implantar atividades industriais no sistema prisional e servindo de modelo para a expansão de frentes de trabalho em outras unidades do estado.

Outros Projetos de Trabalho, por Unidade Prisional

Para além dos projetos de grande destaque, o trabalho prisional na Paraíba se manifesta em uma rica diversidade de oficinas e atividades espalhadas pelas unidades. Estes projetos são a base para a capacitação profissional e o desenvolvimento de habilidades, conforme detalhado na tabela abaixo:

Unidade Prisional	Nome do Projeto	Descrição das Atividades
Penitenciária Máxima Geraldo Beltrão	Arte e Reconstrução nas cores da liberdade	Pintura em tela
Penitenciária Máxima Geraldo Beltrão	Mãos que cuidam	Confecção de enxovais de recém-nascidos
Penitenciária Raimundo Asfora (Serrotão)	Arte que liberta	Pintura em tela e artesanato em madeira
Penitenciária Feminina de Cajazeiras		Artesanato em Amigurumi
Penitenciária Regional de Sousa	Marcenaria Esperança	Arte em madeira
Presídio Desembargador Sílvio Porto	Ateliê Benvenuty	Confecção de macramê e fuxico
Presídio Feminino de Patos	Arte que Liberta	Confecção de bonecas de tecido
Presídio Agnelo Amorim		Artesanato em madeira
Presídio João Bosco Carneiro		Arte em palitos de picolé
Presídio do Flósculo da Nóbrega - Roger		Confecção de redes
Cadeia Pública de Pombal	Arte e Cidadania	Artesanato em crochê
Cadeia Pública de Areia	Trançando a liberdade, construindo a cidadania	Confecção de cestas de cipó
Cadeia Pública de Esperança	Esperança no Espaço	Confecção de telescópios
Cadeia Pública de Remígio	Pimenta Villa Branca	Plantação e engarrafamento de pimenta orgânica
Cadeia Pública de Serra Branca		Confecção de renda Tenerife
Cadeia Pública de Juazeirinho		Confecção de renda Tenerife
Cadeia Pública de Alagoinha		Artesanato em fibra de bananeira
Cadeia Pública de Mamanguape		Arte em madeira
Cadeia Pública de Ingá		Arte em gesso



Fundo Rotativo: Investindo na Transformação pelo Trabalho

Para que as oficinas de trabalho dentro do sistema prisional possam operar com a eficiência e a agilidade do mercado, o Estado da Paraíba implementou um moderno instrumento de gestão: o Fundo Rotativo, criado pela Lei nº 12.955/2023.

O que é e como funciona o Fundo Rotativo?

Imagine que uma oficina de costura instalada em um presídio vende sua produção. Para onde vai o dinheiro? Como comprar mais tecidos e linhas rapidamente para atender a uma nova encomenda? O Fundo Rotativo resolve essas questões.

Ele funciona como um mecanismo financeiro que desburocratiza a gestão das atividades produtivas. Em termos simples, é uma "conta" específica para os projetos de trabalho, que permite:

Receber as receitas da venda de produtos e serviços.

Utilizar esses recursos para comprar novas matérias-primas, insumos e equipamentos de forma ágil, sem as amarras do orçamento público tradicional.

Reinvestir os lucros na melhoria e expansão das próprias oficinas e na capacitação dos trabalhadores.

Quais as vantagens para o Parceiro?

A existência do Fundo Rotativo é uma garantia de que a parceria será produtiva e sustentável. Para o empresário que instala sua produção em uma unidade prisional, isso significa:

Agilidade Operacional: A oficina pode responder rapidamente às demandas do mercado, comprando insumos conforme a necessidade.

Transparência Financeira: A gestão dos recursos é feita de forma clara e com prestação de contas, facilitando o acompanhamento dos resultados.

Autossustentabilidade: O projeto tende a se tornar autossustentável, com o lucro da produção financiando seu próprio crescimento.

O Fundo Rotativo demonstra o compromisso do Estado da Paraíba em criar um ambiente de negócios sério, moderno e eficiente dentro do sistema prisional, tornando as parcerias uma aposta segura e de alto potencial.

O Escritório Social: Apoio para um Novo Começo



A transição da vida na prisão para a liberdade é um dos momentos mais desafiadores para quem cumpriu sua pena. Ciente disso, o Estado da Paraíba, por meio da Lei nº 11.570/2019, criou o Escritório Social, um equipamento público inovador e essencial para garantir que a reintegração à sociedade seja bem-sucedida e duradoura.

O que é o Escritório Social?

O Escritório Social é um espaço de referência que oferece atendimento e serviços centralizados para dar suporte às pessoas egressas do sistema prisional e a seus familiares.

Com uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais, o Escritório atua como uma ponte entre o egresso e a rede de políticas públicas, ajudando-o a reconstruir seu projeto de vida.

Quais serviços são oferecidos?

O Escritório Social oferece um leque de serviços essenciais para a retomada da cidadania, incluindo:

Emissão de Documentação Civil: Auxílio para obter RG, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho.

Encaminhamento para o Mercado de Trabalho: Conexão com vagas de emprego em empresas parceiras e orientação para entrevistas e elaboração de currículos.

Acesso à Saúde e Assistência Social: Encaminhamento para a rede de saúde (CAPS, postos de saúde) e para programas sociais.

Qualificação Profissional: Informações e encaminhamento para cursos de capacitação.

Apoio Psicossocial: Atendimento individual e em grupo para o egresso e sua família.

Parcerias Firmadas com a SEAP/PB e o Escritório Social

Foram firmadas parcerias com diversas empresas e órgãos públicos, seguindo o fluxo descrito no capítulo 12 desta Cartilha. Ao todo, há 24 órgãos conveniados com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o Escritório Social, que firmaram termos de protocolo para contratação de pessoas egressas do Sistema Prisional:

Fundação Espaço Cultural (FUNESC) – 50 vagas;
Empresa Paraibana de Comunicação (EPC) – 14 vagas;
Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER) – 11 vagas;
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) – 02 vagas;
Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) – 20 vagas;
Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP) – 03 vagas;
Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP) – 07 vagas;
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP): 121 vagas;
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) – 06 vagas;
Secretaria de Estado da Administração (SEAD) – 37 vagas;
Tribunal Regional do Trabalho (TRT) – 04 vagas;
Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS) – 13 vagas;
Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) – 25 vagas;
Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA) – 03 vagas;
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) – 43 vagas;
Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba (CEHAP) – 17 vagas;
Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE/PB) – 13 vagas;
Controladoria Geral do Estado (CGE) – 02 vagas;
Justiça Federal na Paraíba (JFPB) – 04 vagas;
GJB Locações (TJPB) – 07 vagas;
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – 26 vagas;
Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) – 26 vagas;
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ) – 05 vagas;
Paraíba Previdência (PBPREV) – 14 vagas.

Destarte, há um total de 473 oportunidades de trabalho em órgãos públicos conveniados.

Ademais, no ano de 2025, diversas empresas privadas efetuaram contratações de pessoas egressas do sistema prisional – nos termos da Lei Estadual nº 9.430/201108: GJB Locações, CONSTEM Construtora, CBA Construções, BRTEC Construtora, AÇÃO Engenharia, RSN Incorporação, COPLANAR Construtora, CONSTRUDANTAS, CONSTRUPAV, Construtora ROFFMAN, RESILIÊNCIA Construções e ENGEMEC Construtora.

Vozes da Reintegração: Relatos do Escritório Social

A atuação do Escritório Social materializa-se na reconstrução de projetos de vida, com o acolhimento e o apoio essenciais para a retomada da cidadania. Tais projetos ganham vida e significado nas trajetórias daqueles que encontraram no Escritório Social o ponto de partida para um novo horizonte, como demonstram os emocionantes relatos a seguir:

Relato nº 1 – Maria (pseudônimo)

"Eu, Maria, quero falar sobre o Escritório Social e de como fui encaminhada para trabalhar pelo equipamento. Para mim foi um prazer conhecer o Escritório Social e me ajudou muito a me ressocializar. Foi através do Escritório Social da Paraíba que pude concluir meus estudos, conheci pessoas novas e sei como lidar com as pessoas. Consegui emprego e tive oportunidades onde trabalhei e fui bem acolhida nesse trabalho, durante todo o tempo em que lá passei. Hoje sou grata por ter conhecido essa família que chamo Escritório Social, lugar onde as pessoas egressas do sistema prisional são bem atendidas e acolhidas."

Relato nº 2 – Pedro

Pedro é um exemplo de superação. Ele atuou durante 14 anos na Universidade Estadual da Paraíba (Campus V) por meio de um convênio voltado para pessoas do sistema prisional. Sua conduta ética, responsabilidade e dedicação conquistaram a admiração da comunidade acadêmica. Após a extinção de sua pena, a universidade, reconhecendo seu valor, optou por contratá-lo diretamente, efetivando sua reinserção profissional. Atualmente, ele continua prestando serviços para docentes e é visto como um exemplo vivo de que é possível reconstruir a vida com dignidade quando há apoio.

Relato nº 3 – Jéssica (pseudônimo)

Ao chegar ao Escritório Social em 2022, Jéssica foi encaminhada para uma vaga de serviços gerais, mas solicitou uma chance para demonstrar suas habilidades administrativas. A gestão aceitou o desafio e, após um mês de experiência, ela foi efetivada. Superando a rejeição inicial de alguns colegas devido ao estigma da prisão, Jéssica partiu da invisibilidade para a cidadania plena. Hoje, com três anos de casa, ela atua como auxiliar administrativa e é respeitada por toda a equipe, sendo vista não pelo seu passado, mas pela sua colaboração diária.



Mensagem Institucional

A pacificação social constitui um dos alicerces da missão do Ministério Público. Compreender a segurança pública na atualidade exige ultrapassar a visão puramente repressiva e encarar o desafio de interromper o ciclo da violência, que frequentemente se retroalimenta na reincidência criminal. É imperativo que o cumprimento da pena não signifique apenas o afastamento temporário do indivíduo do convívio social, mas uma oportunidade real de reestruturação de sua cidadania.

Nesse contexto, o trabalho prisional emerge não apenas como um dever legal, mas como a ferramenta mais eficaz de humanização e disciplina. Ao substituir a ociosidade pela produtividade, a atividade laboral resgata a autoestima do reeducando, capacita-o para o mercado e, crucialmente, devolve à sociedade um indivíduo com novas perspectivas, reduzindo as chances de retorno ao crime e, conseqüentemente, aumentando a segurança de toda a população paraibana.

O Estado da Paraíba tem avançado significativamente na construção de um ambiente propício para essa transformação. Observamos a consolidação de um arcabouço normativo moderno, exemplificado pela instituição do Fundo Rotativo e pela regulamentação da instalação de empresas dentro das unidades prisionais. Tais mecanismos conferem agilidade administrativa, segurança jurídica e sustentabilidade econômica aos projetos, permitindo que a atividade prisional opere com eficiência e profissionalismo.

Esta Cartilha detalha, justamente, como transformar a previsão legal em realidade prática. Ela demonstra que a parceria entre o setor público e a iniciativa privada é vantajosa para todos os atores envolvidos: o Estado reduz custos e superlotação; o empresário acessa mão de obra qualificada com isenções fiscais e o selo de responsabilidade social; e o apenado conquista a dignidade pelo labor, com a remição de sua pena.

O Ministério Público do Estado da Paraíba, atento a essas mudanças, atua não apenas como fiscal da lei, mas como indutor de políticas públicas que fomentem a ressocialização. É necessário fomentar políticas públicas em tal sentido, de modo a reverberar o alcance social de iniciativas como o Escritório Social e os diversos projetos de sucesso em nossas unidades prisionais, pois entendemos que investir no trabalho prisional é investir diretamente na prevenção da criminalidade.

O presente documento representa o reconhecimento, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de que oportunizar o trabalho ao preso, mais do que viabilizar a realização de um dever legal, consubstancia uma das formas pelas quais se confere dignidade ao ser humano sob a custódia do Estado. O Ministério Público é instrumento para a realização da justiça em favor da sociedade brasileira e, ao considerar que o trabalho prisional constitui meio para o enfrentamento da criminalidade e para a reinserção social, esta obra traduz uma iniciativa ministerial apta a estimular a justiça, mediante a promoção da paz social e o fomento ao desenvolvimento econômico e humano.

Essa é a segunda edição da Cartilha do Trabalho Prisional, originalmente publicada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba pelos idos de 2016. Desde então, houve substanciais mudanças e aprimoramentos – especialmente no que tange ao arcabouço legal estabelecido em âmbito estadual, como demonstrado ao longo destas páginas. Todavia, os desafios ainda permanecem, especialmente no que diz respeito ao apoio social ao processo de ressocialização prisional, revelando-se oportuna a atualização deste material.

Diante de tal cenário, objetiva-se, com a nova edição da cartilha, fomentar a conscientização da sociedade paraibana acerca das nuances e da importância do processo de ressocialização – inclusive para fins de aprimoramento nas esferas da segurança pública e do enfrentamento à criminalidade, convidando empresários, gestores e cidadãos a serem parceiros nesta construção.

Leonardo Quintans Coutinho,
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público da Paraíba



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA